

Campo Largo, em 05 de junho de 2024.

Processo Administrativo n. 30124/2024

Assunto: resposta ref. Ofício CJR nº 24/2024
Câmara Municipal de Campo Largo

Prezado Senhor Prefeito Municipal,

Por meio deste, a Secretaria Municipal de Ordem Pública e o Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN Campo Largo, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, vem se manifestar sobre Indicação de Projeto de Lei nº 21/2024, com a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE TRANSPORTE OFERECIDO E SOLICITADO POR APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ”.

Primeiramente, cumpre-nos informar sobre a importância de discussões acerca do transporte por aplicativos em nosso Município, e as preocupações acerca dos impactos de referido meio de transporte no trânsito municipal.

Ao que pese o brilhantismo da indicação legislativa, torna-se necessário o esclarecimento de questões legais e regulamentares que o presente projeto apresenta.

1) Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que qualquer vaga de estacionamento a ser criada pelo Departamento de Trânsito do Município de Campo Largo, como integrante do Sistema Nacional do Trânsito, deve obedecer as diretrizes da Resolução 965 do CONTRAN, de 17 de maio de 2022, vigente em nosso ordenamento jurídico. Referida Resolução regulamenta as áreas de segurança e de estacionamento específico de veículos.

Nos termos do artigo 19 da Resolução 965 do CONTRAN:

Art. 19. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situações de uso não previstas nesta Resolução.



Desta forma, a Legislação de Trânsito proíbe a criação de vagas específicas, como as propostas no Projeto de Lei em análise. Desta forma, nosso ordenamento jurídico impede a implementação de vagas de uso diverso do previsto na Resolução nº 965/2022, em razão do princípio constitucional da isonomia.

2) Em continuidade à análise da proposta apresentada, cumpre esclarecer que o Município de Campo Largo ainda não possui legislação específica Regulamentando a atividade de Transporte por Aplicativos, e portanto, seria impossível efetuar a fiscalização da devida utilização das vagas propostas.

O uso de adesivos, logos, painéis não é meio passível de averiguar o regular Transporte de Passageiros por aplicativos, principalmente, pelo fato do Departamento Municipal de Trânsito receber constantes denúncias de que é prática costumeira de veículos com transporte ilegal de passageiros “colar adesivos de aplicativos” como forma de burlar a fiscalização.

Ainda, cumpre esclarecer que o Município não detém atualmente de nenhuma forma de controle para fiscalização dos motoristas de aplicativos vigentes, pois os registros ocorrem apenas de forma on-line, sem acesso pelo Departamento de Trânsito e com resposta negativa das empresas de aplicativos sobre informações sob justificativas de sigilo.

3) Com fins de esclarecimentos da inaplicabilidade do Projeto de Lei, cumpre destacar que a região central do Município de Campo Largo possui área de Estacionamento Regulamentado – ESTAR, regulamentado pela Lei 2481/2013. O sistema de ESTAR Digital do Município de Campo Largo, para fins de autuação necessita de confirmação de fiscalização efetuada por no mínimo duas vezes com leitura/fotografia lançada ao sistema para confirmação de que o veículo está realmente estacionado, sendo que em razão desta normativa interna há um prazo médio de isenção de 5 minutos a todos os cidadãos, desde o estacionamento do veículo até sua efetiva autuação.

Desta forma, ao que pese a boa intenção na indicação de Projeto de Lei em análise, entendemos que em razão do sistema já existente, não há razões para criação de vagas de parada em prazo inferior ao já efetivado pelo próprio sistema de fiscalização de Estar.

Finalmente, salientamos que o Departamento de Trânsito analisa diariamente os pedidos apresentados de melhora de sinalização e análise de disposição de vagas específicas em locais pontuais, e nos colocamos à disposição para sanar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SAMIR MOUSSA
Secretário Municipal de Ordem Pública

EVERTON MANOEL DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria da Defesa Social e Resiliência
Diretoria DEPTRAN

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Governo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

